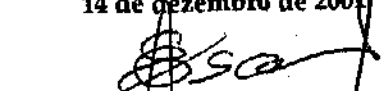




ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Gabinete do Prefeito
Lei Complementar Sancionada em
14 de dezembro de 2001

Doutor Esdras Valeriano dos Santos
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 014/2001
De 13 de dezembro de 2001

EMENTA - Dispõe sobre a organização político-administrativa do município de Tobias Barreto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, **no uso de suas atribuições legais e constitucionais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Da Organização Básica da Prefeitura

Seção I
Da Estrutura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto é constituída, essencialmente, dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - **Órgãos de Assessoramento Imediato:**
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;

- II - **Órgãos de Assistência Direta e Imediata:**
 - a) Coordenadoria de Controle Interno;
 - b) Coordenadoria de Comunicação Institucional;
 - c) Coordenadoria de Orçamento e Planejamento.

- III - **Órgãos de Administração Específica:**
 - a) Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
 - f) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
 - g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
 - i) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- g) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- h) Conselho Municipal da Terceira Idade;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Seção II
Das Finalidades e da Organização

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os Atos do Prefeito;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao EXECUTIVO MUNICIPAL;
- V - planejar, ordenar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete.

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

- I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Elaborar e redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e contratos em geral;

~~81~~



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - emitir pareceres, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou por força de Lei;
- VIII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura

Artigo 4º - A Coordenadoria de Controle Interno tem a finalidade de assistir ao Prefeito Municipal na coordenação, fiscalização e execução do *PPA - Plano Plurianual*, da *LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária* e da *LO - Lei Orçamentária*, bem como a devida observação e atendimento às leis estabelecidas no tocante à execução das ações do Executivo Municipal.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Comunicação Institucional tem por finalidade:

- I - Implantar e desenvolver a política de Comunicação Social da Prefeitura e o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Orçamento e Planejamento tem a finalidade de assistir ao Prefeito Municipal na coordenação do sistema de planejamento e orçamento, formulação de estudos e pesquisas sócio-econômicas, elaboração e acompanhamento dos planos municipais de desenvolvimento, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias anuais e na supervisão dos sistemas cartográficos e estatísticos municipais.

Artigo 7º - Os assuntos que constituem área de competência de cada órgão de administração específica são os seguintes:

- I - **Secretaria Municipal de Administração:**
 - a) Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- b) Promover a realização de licitações de obras e serviços às atividades da Prefeitura;
- c) Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- d) Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- e) Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- f) Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- g) Manter a frota de veículos e equipamentos de uso em geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- h) Coordenar e fazer executar o contato direto com o povo em geral através do Protocolo;
- i) Coordenar e fazer executar a tramitação e série de procedimentos pelos quais passa o processo;
- j) Cuidar dos serviços de copa;
- k) Planejar, dirigir e fiscalizar o próprio sistema operacional.

II - Secretaria Municipal Finanças:

- a) Executar a política fiscal do município;
- b) Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- c) Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- d) Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro do Município;
- e) Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- f) Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- g) Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da Administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- h) Contribuir na elaboração da proposta orçamentária;
- i) Prestar assessoramento em geral sobre assuntos fazendários;
- j) Planejar, dirigir e fiscalizar o próprio sistema operacional.

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos;

**ESTADO DE SERGIPE**

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- b) Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- c) Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- d) Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e/ou de difícil acesso;
- e) Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- f) Criar os meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- g) Propor a localização de escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- h) Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- i) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- j) Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- k) Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- l) Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- m) Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta os fatores de ordem climática e econômica;
- n) Executar os programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e União;
- o) Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- p) Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal Geral e de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em Educação;
- q) Planejar e executar as atividades de caráter cultural;
- r) Manter, planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde e do Sistema Único de Saúde;
- b) Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- c) Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica, social e de defesa sanitária do município;
- d) Administrar as unidades de saúde existentes no Município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;
- e) Executar programas de assistência médica e odontológica nas escolas;
- f) Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- g) Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- h) Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- i) Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;
- j) Planejar, coordenar, dirigir e fiscaliza o seu próprio sistema operacional.

V - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento:

- a) Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- b) Executar atividades concernentes à elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;
- c) Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município;
- d) Promover a construção e conservação, abertura de ruas, novas artérias e logradouros públicos;
- e) Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- f) Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- h) Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- i) Fiscalizar o comportamento das normas referentes às posturas municipais;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- j) Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- k) Fiscalizar os contratos relacionados com os serviços executados por terceiros;
- l) Executar a administração dos serviços de transporte coletivo e rural, em coordenação com os órgãos do Estado;
- m) Executar atividade relativa à prestação e manutenção de serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, matadouro, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
- n) Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou autorizados;
- o) Operar, manter, conservar ou explorar os serviços de esgotos mantidos pelo Município;
- p) Executar com a colaboração do Departamento de Obras Públicas, ou mediante contrato com empresas especializadas de engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, e/ou fiscalizar os convênios firmados entre o município e os Órgãos Estaduais, Federais e outros;
- q) Proceder a estudos e cálculos das tarifas de serviços prestados, propondo sua fixação e alternativas ao Prefeito Municipal;
- r) Articular-se com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura alteração quanto ao lançamento das taxas dos serviços do Órgão e manutenção atual do cadastro de usuários;
- s) Coordenar e fazer executar os serviços de parques, jardins e arborização;
- t) Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

VI- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- a) Coordenar e executar as atividades relativas à Política de Assistência Social no Município conforme determinação da *LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social*;
- b) Fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no Orçamento Municipal para Entidades de Assistência Social e desenvolver formas mais justas e humanas de promoção das pessoas;
- c) Promover o levantamento das forças de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou particulares;
- d) Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- e) Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

- f) Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- g) Coordenar auxílios financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for comprovado;
- h) Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programa de habitação popular;
- i) Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- j) Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico:

- a) Congregar todas as forças atuantes e lideranças da vida do Município, para opinar e sugerir ao Executivo Municipal, medidas que visem o desenvolvimento do Município;
- b) Apoiar por todos os meios ao seu alcance, estudos para planos de desenvolvimento, sugerindo e estimulando a participação direta de membros da comunidade;
- c) Tomar medidas que sejam consideradas de interesse do Município e que estejam no âmbito de suas atribuições;
- d) Promover, em conjunto com a administração, programas de fomento à indústria, comércio e serviços, enfim, todas as atividades produtoras do Município;
- e) Promover a articulação de diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- f) Organizar, fiscalizar e promover todas medidas necessárias à infra-estrutura das feiras-livre do Município;
- g) Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

VIII- Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio-Ambiente:

- a) Planejar, coordenar e executar a política municipal da agricultura, pecuária e do meio-ambiente;
- b) Manter estreita integração com os órgãos e entidades de agricultura e meio-ambiente estadual e federal, visando à promoção de ações que objetivem o desenvolvimento agropecuário em consonância com a proteção ambiental;
- c) Promover o levantamento dos principais problemas existentes no Município no que diz respeito às áreas de proteção ambiental e da preservação dos recursos naturais;
- d) Promover a articulação de diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- e) Promover e incentivar a criação de órgãos afins do meio-ambiente no Município, em consonância com os órgãos afins de natureza Estadual e Federal;
- f) Planejar, dirigir e fiscalizar o Programa de Vacinação do rebanho bovino, ovino e caprino do Município, em consonância com os órgãos estaduais e federais;
- g) Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

IX- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Planejar, coordenar e executar a política municipal do turismo, do esporte e do lazer;
- b) Planejar, coordenar e executar as atividades voltadas aos programas de incentivos institucionais a todos os segmentos turísticos do Município;
- c) Planejar, coordenar e realizar feiras, exposições e eventos promocionais ao desenvolvimento social e comunitário do Município;
- d) Planejar, coordenar e executar atividades voltadas ao incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no Município, em especial junto à juventude e ao idoso;
- e) Planejar, coordenar e executar a gestão dos equipamentos de esporte e lazer do Município;
- f) Planejar, coordenar e executar as ações de conagração esportivo entre este e os demais municípios sergipanos;
- h) Planejar, dirigir e fiscalizar o seu próprio sistema operacional.

Seção III
Dos Órgãos Específicos

Artigo 8º - São órgãos específicos das Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Administração;
- b) Departamento de Administração do Patrimônio;
- c) Departamento de Recursos Humanos.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Finanças;
- b) Tesouraria;
- c) Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- d) Departamento de Contabilidade.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Educação Infantil;
- d) Departamento de Educação Básica;
- e) Departamento de Assistência ao Educando.

IV- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- b) Departamento Administrativo-financeiro;
- c) Departamento de Assistência à Saúde e Organização de Serviços;
- d) Departamento de Planejamento, Controle e Auditoria;
- e) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- f) Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental.

V- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Saneamento;
- b) Departamento de Obras e Engenharia;
- c) Departamento de Estradas e Rodagens;
- d) Departamento de Limpeza Pública.

VI- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- b) Departamento de Assistência Social;
- c) Departamento de Defesa Civil;
- d) Departamento de Apoio ao Trabalhador (*SINE/PROGER*).

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
- b) Departamento de Administração de Feiras e Mercados;
- c) Departamento de Apoio à Produção, Comercialização e Distribuição;
- d) Departamento de Assessoria às Associações Comunitárias.

VIII- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- b) Departamento de Defesa Zootécnica e Fitossanitária;
- c) Departamento de Parques, Praças, Jardins e Reflorestamento;
- d) Departamento de Recursos Hídricos e Irrigação;
- e) Departamento de Projetos Agropecuários;
- f) Departamento de Meio-Ambiente;
- g) Departamento de Desenvolvimento Agrário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- IX- **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:**
 - a) Gabinete do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
 - b) Departamento de Apoio ao Turismo;
 - c) Departamento de Apoio ao Esporte e Lazer;
 - d) Departamento de Administração de Praças Esportivas.

Seção IV
Dos Órgãos Colegiados

Artigo 9º - Os órgãos colegiados que compõem a organização administrativa da Prefeitura, quando existirem, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II
Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 10 - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente a medida em que os Órgãos forem sendo implantados, seguindo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Único -A implantação dos órgãos far-se-á através das seguintes medidas:

- I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Prefeitura;
- II - prover os órgãos com as respectivas diretorias e/ou chefias;
- III - prover os órgãos com os elementos materiais necessários e recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruir as diretorias e/ou chefias com relação às competências que serão definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Do Regimento Interno

Artigo 11 - O Regimento Interno explicitará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos na função de diretoria e/ou chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 12º- No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas diretorias e/ou chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegável as seguintes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e vetos de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - provimento das vacâncias de cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, tais como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão;
- V - aprovação de regimentos;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrências públicas, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;
- XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XV - expedição de decretos;
- XVI - celebração de convênios;
- XVII - decretação de desapropriação e instalação de serviços administrativas;
- XVIII- abertura de sindicância e a instauração de processos administrativos de qualquer natureza;
- XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- XX - quaisquer outros atos que em virtude de lei, ou norma correspondente, devam ser objetos de Decreto.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Artigo 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Artigo 14 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 15 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programa de governos, serão objeto de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A Coordenação será executada em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos titulares de cada Órgão e das Chefias subordinadas, e realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contratos, concessão, permissão ou convênios às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de servidores.

Artigo 17 - A Prefeitura estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a importância da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Artigo 18 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados e reciclados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor o atendimento ao povo, através de decisões rápidas, sempre que possível com a execução imediata.

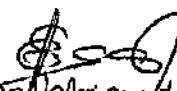
Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

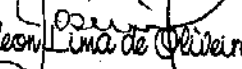
Artigo 20 - Fica revogada a Lei Complementar 06/98 de 24/03/1998.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Barreto, Sergipe, 13 de dezembro de 2001, 180º da Independência e 113º da República.


Edras Valeriano dos Santos
Prefeito Municipal


José Mildeon Lima de Oliveira
Secretário Municipal Geral e Administração


Pedro Armando de Souza Menezes
Assessor de Comunicação Social